

UV/HLM- rec.3544/39-
(20-267)

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por José Martins, membro efetivo da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, da decisão da maioria da mesma Junta denegando a pensão requerida por Maria e Luzia de Paula, filhas do falecido associado Benedito Francisco de Paula:

CONSIDERANDO que a Caixa recorrida, por ocasião da concessão do benefício, deferiu a totalidade deste à viúva e a um dos filhos do associado;

CONSIDERANDO que a Caixa, deixando de reter as quotas que de direito cabiam a cada um dos demais três filhos, praticou uma irregularidade, por isso que da certidão de óbito do associado constava a existência desses outros herdeiros e provado não foi que não estavam em condições de haver o benefício;

CONSIDERANDO que se a Caixa houvesse retido aquelas quotas a prescrição estaria consumada decorridos dois (2) anos, na forma do art. 35 do decreto n. 20.468, de 1931;

CONSIDERANDO que a prescrição extintiva, em tais casos, se dá para o efeito de tornar definitivo o acréscimo obtido pelo patrimônio do prescribente exonerado de obrigação, e na hipótese esse acréscimo não se deu desde a concessão inicial da pensão, pois esta sempre foi paga no seu total integral de Rs. 200.000 (duzentos mil réis);

CONSIDERANDO que, assim, no caso, o efeito extintivo ou liberatório da prescrição não pode se verificar senão

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2 anos após a data em que, tendo o menor Antonio completado 18 anos, a Caixa passou a reter a totalidade das quotas de pensão, isto é, a partir de 16 de agosto de 1938;

CONSIDERANDO que também é de se ponderar a circunstância de serem aqui os beneficiários duas mulheres em estado de extrema pobreza, e atendendo às condições de inferioridade da mulher na obtenção dos alimentos, que a pensão representa, a lei assegurou a esta o benefício mesmo após a maioridade e enquanto permanecer solteira;

CONSIDERANDO, por demais, que as interessadas sempre residiram em companhia de sua progenitora e é de supor que sofrassem coação afim de não reclamarem contra a praterição que as legava, não se podendo, entretanto, presumir a renúncia, pois o direito aos alimentos, que a pensão representa, como foi dito, pode-se deixar de exercer, porém não se pode renunciar (art. 404 do C.Civil);

CONSIDERANDO, ainda, que, mesmo contada a prescrição bienal a partir da reversão em favor do menor Antonio, ela não se consumou, pois a viúva faleceu em data de 19 de fevereiro do ano de 1938 e a reversão se deu em data de 14 de maio de 1938;

CONSIDERANDO que as reclamantes ofereceram todos os documentos e provas exigidas em habilitação;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o voto do Revisor, o Conselheiro Dr. Oliveira Lima, dar provimento ao recurso para deferir a pensão às herdeiras Maria e Luzia de Paula, caso o herdeiro Manoel tenha completado 18 anos de idade.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939.

a) Luiz Augusto de Rego Monteiro

Presidente

a) Milton Sant'Anna

Relator

Qui presente a) Matércia da Silveira.

Adj. do Proc. Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em

18/8/39